P 152

APROVADO
EM REUNIÃO DE EXECUTIVO
DE: 16/11/2016
(A PRESIDENTE)

FREGUESIA
QUELUZ
A crescer consigo

REGULAMENTO DO PROGRAMA PRAIA SÉNIOR DA FREGUESIA DE QUELUZ

FREGUESIA
QUELUZ
A crescer consigo

PREÂMBULO

A Freguesia de Queluz reconhece a importância de promover políticas de proximidade orientadas para o envelhecimento ativo e saudável, a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população sénior, valorizando a sua participação na vida comunitária e o reforço das relações interpessoais.

O envelhecimento da população e a necessidade de prevenir e combater situações de isolamento social e solidão justificam o desenvolvimento de iniciativas que proporcionem oportunidades de convívio, lazer e ocupação saudável dos tempos livres, contribuindo para a manutenção da autonomia, o bem-estar físico e psicológico e a participação social das pessoas mais velhas.

Neste contexto, o Programa Praia Sénior constitui uma iniciativa de interesse público local, promovida pela Junta de Freguesia de Queluz, que visa proporcionar à população sénior o acesso organizado e acompanhado a espaços balneares, criando oportunidades de socialização, contacto com o meio natural e realização de atividades recreativas, em condições adequadas de segurança e acompanhamento.

A disponibilização de transporte, acompanhamento e demais meios necessários à concretização do Programa assume particular relevância para os cidadãos que, por razões económicas, sociais, familiares ou de mobilidade, possam encontrar maiores dificuldades no acesso autónomo a estas atividades, promovendo a igualdade de oportunidades e a participação comunitária.

O Programa não constitui uma resposta exclusivamente assistencial, assumindo-se como uma iniciativa de promoção do envelhecimento ativo e da inclusão social, dirigida à população sénior da Freguesia de Queluz, sem prejuízo da definição de critérios objetivos e proporcionais de admissão e seleção dos participantes, em função das condições de organização, segurança e capacidade disponível.

A aprovação do presente Regulamento visa estabelecer um quadro normativo uniforme e transparente para a organização e funcionamento do Programa Praia Sénior, definindo os requisitos de participação, os procedimentos de inscrição, os critérios de seleção, os direitos e deveres dos participantes, as condições de segurança e acompanhamento, assegurando a igualdade de tratamento, a proteção dos participantes e a adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h), t), u) e v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente projeto de **Regulamento do Programa Praia Sénior da Freguesia de Queluz**, a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, após cumprimento das formalidades de participação procedimental legalmente exigidas.

Artigo 1.º
Objeto e objetivos

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Programa Praia Sénior, promovido pela Junta de Freguesia de Queluz.

2. A iniciativa visa promover o envelhecimento ativo e saudável, proporcionando momentos de convívio, lazer e ocupação saudável dos tempos livres junto ao mar, combatendo o isolamento social.

3. A organização do Programa observa os princípios da igualdade, não discriminação, proporcionalidade, segurança e acessibilidade, nos limites dos meios disponíveis e das condições objetivas de realização da atividade.

Artigo 2.º

Destinatários e requisitos de admissão

1. O programa destina-se a cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, residentes na Freguesia de Queluz, sem prejuízo da admissão, quando existam vagas e fundamento de interesse público, de cidadãos recenseados na Freguesia que nela não residam.

2. Os participantes devem reunir condições de saúde e mobilidade compatíveis com as deslocações e atividades previstas, avaliadas de modo individualizado, considerando-se, sempre que possível, adaptações razoáveis e os meios de acompanhamento existentes.

3. Os participantes devem informar, de forma reservada e estritamente necessária, a existência de limitações relevantes para a segurança da viagem ou da frequência balnear.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de inscrição e vagas

1. A inscrição prévia é obrigatória e fica sujeita ao limite das vagas existentes, definidas de acordo com a capacidade de transporte e acompanhamento técnico.

2. As inscrições realizam-se presencialmente nas instalações da Junta de Freguesia de Queluz, dentro dos prazos divulgados.

3. Sem prejuízo do atendimento presencial, a Junta pode admitir outros meios acessíveis de inscrição, identificados no aviso de abertura, assegurando apoio aos candidatos com dificuldades na sua utilização.

4. O aviso de abertura identifica as datas, os meios de inscrição, o número de vagas, o calendário da atividade, as condições de pagamento e os documentos estritamente indispensáveis.

Artigo 4.º

Critérios de prioridade e lista de espera

1. O preenchimento das vagas existentes obedece à seguinte ordem de prioridade:

a) Residentes na Freguesia de Queluz, com preferência, em igualdade de condições, para os que também nela se encontrem recenseados;

b) Candidatos que não tenham participado em edição anterior do Programa, quando se verifique excesso de procura;

c) Ordem de receção da inscrição completa, após possibilidade de suprimento de insuficiências documentais em prazo razoável;

d) Persistindo igualdade e coincidência temporal insuscetível de ordenação objetiva, sorteio documentado.

2. Esgotadas as vagas disponíveis, os candidatos passam a integrar lista de espera pela ordem de classificação, sendo contactados quando ocorra uma desistência ou abertura de vaga.

Artigo 5.º

Período, horários e destino balnear

1. O programa decorre, em regra, durante o mês de julho, em turnos de cinco dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário indicativo das 08h00 às 12h30, sendo as datas e os turnos concretos divulgados previamente pela Junta.

2. As deslocações realizam-se para praias situadas na Linha de Cascais, podendo a praia de destino variar consoante as condições meteorológicas, o estado do mar e a logística técnica.

3. Os participantes devem comparecer no ponto de encontro em Queluz à hora divulgada, recomendando-se a chegada com 10 minutos de antecedência.

4. A Junta pode ajustar os horários, o destino ou o calendário por razões operacionais ou de segurança, comunicando as alterações aos participantes pelos meios adequados.

Artigo 6.º

Comparticipação financeira e desistências

1. A participação pode implicar o pagamento de uma comparticipação destinada a suportar parcialmente os custos de transporte, lanche, acompanhamento e seguro, cujo valor e regime jurídico são aprovados pelo órgão competente e publicitados antes da abertura das inscrições.

2. O valor a cobrar, as eventuais reduções ou isenções, o prazo e o modo de pagamento constam do aviso de abertura, em conformidade com o regime de taxas ou de preços legalmente aplicável e com a deliberação da Assembleia de Freguesia.

3. O pagamento é efetuado após confirmação da atribuição da vaga, no prazo indicado no aviso, que não deve ser inferior a 48 horas, salvo concordância expressa do interessado.

4. Em caso de desistência, a restituição total ou parcial da importância paga só ocorre mediante apresentação de atestado médico.

5. O cancelamento da atividade por decisão da Junta, sem realização de prestação equivalente, confere direito à restituição dos valores correspondentes aos serviços não prestados.

Artigo 7.º

Direitos e apoios assegurados

1. Os participantes inscritos têm direito a:

a) Transporte de ida e volta entre Queluz e a praia de destino;

b) Pequeno lanche diário, fornecido pela Junta de Freguesia de Queluz;

c) Acompanhamento por monitores durante a atividade, nos moldes de organização previamente divulgados;

d) Seguro de acidentes pessoais com cobertura adequada à atividade, nos termos da apólice contratada;

2. Os participantes devem receber, antes do início do turno, informação sobre horários, pontos de encontro, condições de segurança, contactos de emergência e âmbito do acompanhamento disponibilizado.

Artigo 8.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

a) Cumprir os horários estabelecidos e comunicados;

b) Respeitar as indicações dos monitores, motoristas e nadadores-salvadores;

c) Manter conduta cívica e de respeito mútuo no grupo;

d) Trazer vestuário adequado, chapéu, protetor solar, toalha e água;

e) Não se ausentar do perímetro do grupo na praia sem avisar um monitor;

f) Comunicar circunstâncias supervenientes relevantes para a sua segurança ou para a dos demais participantes, limitadas ao estritamente necessário.

Artigo 9.º

Saúde, segurança e banhos de mar

1. A entrada no mar depende da apreciação prudente das condições existentes, cabendo a cada participante respeitar a sinalização das bandeiras, as indicações dos nadadores-salvadores e as orientações de segurança divulgadas pela organização.

2. Recomenda-se que os participantes nunca entrem na água sozinhos e informem sempre os monitores antes de o fazerem.

3. A Junta assegura um plano básico de segurança e atuação em caso de emergência, identifica os responsáveis pelo acompanhamento e comunica aos participantes os limites do serviço de vigilância e assistência prestado.

Artigo 10.º

Incumprimento e proteção de dados

1. O incumprimento grave e comprovado das regras de segurança ou convivência pode determinar medidas adequadas, incluindo advertência, suspensão ou exclusão da atividade, ponderando a gravidade dos factos e a segurança dos demais participantes.

2. A eventual restituição de importâncias pagas em caso de exclusão é apreciada nos termos do artigo 6.º e da legislação aplicável.

FREGUESIA QUELUZ
A crescer consigo

3. A Junta de Freguesia é responsável pelo tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à inscrição, organização, seguro e contactos de emergência, com informação clara aos titulares e observância do RGPD e da legislação nacional aplicável.

4. Dados de saúde apenas são recolhidos quando indispensáveis e mediante fundamento jurídico adequado, com acesso restrito, medidas de segurança e aplicação das condições previstas no artigo 9.º do RGPD.

Artigo 11.º
Disposições finais

1. A inscrição pressupõe o conhecimento das regras do presente Regulamento, sem prejuízo dos direitos legalmente reconhecidos aos participantes.

2. A Junta de Freguesia pode alterar a praia de destino ou cancelar a atividade por motivos meteorológicos, de segurança ou de força maior, comunicando a decisão aos interessados e observando o disposto no artigo 6.º quanto aos valores pagos.

3. Os casos omissos são apreciados e deliberados pelo órgão executivo, segundo a legislação aplicável, os princípios da atividade administrativa e as garantias dos interessados.

Artigo 12.º
Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário da República, sem prejuízo da divulgação no sítio institucional da Junta de Freguesia de Queluz.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Queluz em

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Queluz em

Queluz,

A Presidente da Freguesia de Queluz,

Ana Pacheco